



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente da 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 13 - Crateús.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente da 13ª CREDE – Crateús, relacionadas nos Anexos I, II, III, deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8.126756/2017	PARECER Nº 1592/2017	APROVADO EM: 18.12.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente, relacionadas nos Anexos I, II, III, deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8126756/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I, II, III, deste Parecer, até 31.12.2019.

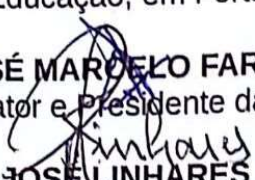
É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 1592/2017

MUNICÍPIO: Novo Oriente - 13ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	EMENTA
8126756/2017	23092297	Escola de Ensino Fundamental Simão Soares Costa.	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Simão Soares Costa, no município de Novo Oriente, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23092297, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8126756/2017	23091410	Creche Maria José Bezerra de Melo	Recredencia a Creche Maria José Bezerra de Melo, no município de Novo Oriente, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23091410, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II do Parecer nº 1592/2017
MUNICÍPIO: Novo Oriente - 13ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAEC - 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8126756/2017	23190833	Escola de Ensino Fundamental Francisco Alexandre Soares.	263,5	284,6	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Alexandre Soares, no município de Novo Oriente, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23190833, reconhece o curso de ensino fundamental regular e na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8126756/2017	23092122	Centro Educacional Rural.	256,4	271,2	Recredencia a Centro Educacional Rural, no município de Novo Oriente, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23092122, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO III do Parecer nº 1592/2017
MUNICÍPIO: Novo Oriente - 13ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAEC – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8126756/2017	23251476	Escola Centro de Educação Infantil e Fundamental Otavio Rodrigues Cavalcante.	261,9	259,1	Recredencia a Escola Centro de Educação Infantil e Fundamental Otavio Rodrigues Cavalcante, no município de Novo Oriente, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23251476, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8126756/2017	23091975	Escola de Ensino Fundamental Luiz Canuto	219,7	221,4	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Luiz Canuto, no município de Novo Oriente, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23091975, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e de sua nucleada EEF Honório Fernandes de Araújo, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO III do Parecer nº 1592/2017
MUNICÍPIO: Novo Oriente - 13ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT	
8126756/2017	23091215	Escola de Ensino Fundamental Francisco Severiano Sousa.	248,9	312,7	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Severiano Sousa, no município de Novo Oriente, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23091215, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8126756/2017	23092084	Escola de Educação Infantil e Fundamental Professor Francisco Edson de Oliveira.	267,4	292,7	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental Professor Francisco Edson de Oliveira, no município de Novo Oriente, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23092084, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8126756/2017	23220392	Escola de Ensino Fundamental Francisco das Chagas Mota.	255,5	256,9	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco das Chagas Mota, no município de Novo Oriente, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23220392, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO III do Parecer nº 1592/2017
MUNICÍPIO: Novo Oriente - 13ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8126756/2017	23091800	Escola de Ensino Fundamental Edval Araújo da Silva.	310,8	299,6	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Edval Araújo da Silva, no município de Novo Oriente, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23091800, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.

Assinatura